



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2095 DE 18 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19, À CONTA DO PNAE”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do coronavírus, (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação/FNDE recomenda aos Municípios a adoção de medidas, a fim de garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, criou o artigo 21-A, inserindo-o no corpo da Lei Federal n.º 11.497, de junho de 2009, por meio do qual ficou autorizada, durante o período de suspensão das aulas, nas escolas públicas de educação básica, em razão de calamidade pública, e em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes nela matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE;

CONSIDERANDO, por fim, que foi declarada a calamidade pública no Município de Embaúba, por meio do Decreto Municipal 2093, de 22 de abril de 2020;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2095, de 18 de maio de 2020

DECRETA:

Artigo 1.º Fica autorizado em caráter excepcional, durante o período de suspensão de aulas em decorrência da situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus, a distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes matriculados da rede pública municipal, adquiridos com recursos financeiros oriundos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1.º O kit merenda será entregue por período excepcional, enquanto durar a suspensão das aulas, determinada pelo artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020.

§ 2.º Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal de ensino.

§ 3.º Todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino fazem jus ao recebimento do kit.

§ 4.º A definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deverá ser realizada pela Nutricionista do Município de Embaúba.

§ 5.º O planejamento, recebimento, distribuição dos alimentos e demais procedimentos serão pautados na Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), adequando-se à realidade e condições do Município.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2095, de 18 de maio de 2020

Artigo 2.º O município utilizará os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1.º Na hipótese prevista no *caput*, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2.º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

Artigo 3.º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro nos sistemas de controle da merenda escolar.

§ Único A Secretaria Municipal de Educação poderá, se achar conveniente e necessário, contar com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2095, de 18 de maio de 2020

Artigo 4.º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomeração de pessoas nos locais de distribuição.

§ 1.º A entrega dos kits poderá acontecer diretamente na casa dos estudantes ou através de um único membro da família que deverá se deslocar para buscá-lo na instituição de ensino, em datas e horários divulgados pela Administração municipal.

§ 2.º A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ocorrer através de equipamentos públicos, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – COVID-19.

§ 3.º Poderão ser incluídas na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 4.º Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

§ 5.º Será realizado o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o nome estudante contemplado, bem como o nome do pai, ou da mãe ou do responsável legal do aluno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2095, de 18 de maio de 2020

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 2094, de 30 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de maio de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 18 de maio de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário